



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

LOCALIZAÇÃO

Barcarena é um município brasileiro do estado do Pará. Localiza-se a uma latitude 01°30'21" sul e a uma longitude 48°37'33" oeste, estando a uma altitude de 15 metros em relação do nível do mar. Segundo o IBGE, sua população está estimada em 115.779 habitantes (estimativa ano 2015), tendo área territorial de 1.510.388 km². Limita-se com os municípios de Ponta de Pedras, Abaetetuba, Mojú, Acará e Belém, distando-se aproximadamente a sede do município, em linha reta a 36 Km de Belém, capital do Estado e 92,0 km por via rodoviária.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção, conservação e revitalização dos jardins e paisagismo dos espaços públicos do Município de Barcarena

Conforme relação abaixo:

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se pela necessidade de realizar a manutenção, conservação e revitalização dos jardins e paisagismo dos espaços públicos do Município de Barcarena proporcionando um ambiente agradável aos usuários.

3– QUANTITATIVO /ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant	V.unit	Total
1 JARDINAGEM BAIXA							R\$ 36.456,00
1.1	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018	m²	1300	R\$ 7,44	R\$ 9.672,00
1.2	85180	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO	m²	1159,02	R\$ 12,67	R\$ 14.684,78
1.3	85179	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LEIVAS	m²	954,95	R\$ 12,67	R\$ 12.099,22
2 ARBUSTOS							R\$ 20.897,94
2.1	98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018	UN	192	R\$ 31,57	R\$ 6.061,44
2.2	16.03.318	FDE	ARBUSTO PLEOMELE H=0,50 A 0,70M	UN	175	R\$ 84,78	R\$ 14.836,50



Estado do Pará
Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

3 ARBORIZAÇÃO MÉDIA							R\$ 7.381,12
3.1	98510	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018	UN	152	R\$ 48,56	R\$ 7.381,12
4 ARBORIZAÇÃO ALTA							R\$ 9.893,88
4.1	98511	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018	UN	108	R\$ 91,61	R\$ 9.893,88
5 MANUTENÇÃO							R\$ 45.858,03
5.1	85185	SINAPI	PODA E LIMPEZA DE ARBUSTO TIPO CERCA VIVA	m²	1315,2	R\$ 4,19	R\$ 5.510,69
5.2	98534	SINAPI	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_05/2018	UN	75	R\$ 443,76	R\$ 33.282,00
5.3	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_05/2018	m²	1741,32	R\$ 2,18	R\$ 3.796,08
5.4	201017	SBC	CORTE E PODA DE GRAMADO JUNTO MEIO-FIO/PASSEIOS	M	2302,3	R\$ 1,42	R\$ 3.269,27
6 ORNAMENTAÇÃO							R\$ 54.603,78
6.1	62727	SBC	PEDRA SEIXO VERMELHO ROLADO TAMANHO IRREGULAR	m³	164	R\$ 62,00	R\$ 10.168,00
6.2	98503	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PAVIMENTO CONCREGRAMA. AF_05/2018	m²	814,22	R\$ 12,83	R\$ 10.446,44
6.3	201012	SBC	SEIXOS ROLADOS DE RIO DECORATIVOS APLICADOS EM PAVIMENTO	m²	258,93	R\$ 29,90	R\$ 7.742,01
6.4	201067	SBC	PLANTAS ORNAMENTAIS EM AREAS ENSOLARADAS(SEM EL.ARBUSTIVOS)	m²	272,36	R\$ 96,37	R\$ 26.247,33
VALOR TOTAL DE R\$ 175.090,75 (Cento e setenta e cinco mil e noventa reais e setenta e cinco centavos)							

Obs.: Tomou-se como referência para elaboração deste, (SINAPI 04/19 PA, SBC 05/19 PA, FDE 01/19 SP)

4 -PLANO DE EXECUÇÃO/ MEMORIAL DESCRITIVO

I- A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos solicitados, em ótimas condições isenta de falhas e excelente estado de conservação. O Fornecimento de mão de obra e aplicação dos produtos ficara por encargo da CONTRATADA, sendo todos de acordo com o especificado neste termo.

II- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

III- A CONTRATADA obriga-se, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço a colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO, os equipamentos e máquinas, compatíveis com o objeto licitado, de sua propriedade ou de terceiros, mediante compromisso específico. Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto licitado, somente poderão ser executados após aprovação de Termo Aditivo ao contrato pela autoridade competente, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e, mediante recebimento de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

IV- Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades contratuais e legais, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

V- Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, será a CONTRATADA notificada, inclusive, quando for o caso, apresentando os laudos referentes ao controle tecnológico, para que regularize esses serviços, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às penalidades contratuais e legais.

4.1 SERVIÇOS INICIAIS

- 4.1.1 LIMPEZA: Compreende a retirada de ervas daninhas e restos de torrões e rizomas de outras plantas.
- 4.1.2 COLOCAÇÃO DE TERRA: A terra deverá ser substituída a uma camada de 20 cm de profundidade com a utilização de terra de boa procedência, com boas características físicas (textura areno-argilosa, densidade leve, boa drenagem e aeração, coloração vermelho escuro a marrom), e livre de ervas daninhas.
- 4.1.3 DEMARCAÇÃO DO TERRENO: As áreas de plantio, canteiros, covas, calçamentos, etc, deverão ser demarcadas com a utilização de estacas, mangueiras, cal, entre outros materiais.
- 4.1.4 ADUBAÇÃO: A utilização de adubo orgânico, esterco de boi bem curtido, é indispensável para o bom desenvolvimento das plantas. A Incorporação do adubo ao solo deverá ser realizada, se possível, 20 dias antes do plantio. Esterco de boi: 5 kg /m².

4.2 PLANTIO DE ESPÉCIES

- 4.2.1 ESCOLHA DAS MUDAS: As mudas de árvores e palmeiras devem seguir as especificações de formação, cor e outras observações que constarem no memorial descritivo apresentado com o projeto paisagístico.
- 4.2.2 CONDIÇÕES FITOSSANITÁRIAS: As mudas devem estar em perfeito estado fitossanitário, tendo boa formação e desenvolvimento, e sem apresentar sintomas de doenças ou deficiências nutricionais. A terra que contém a muda deve estar livre de ervas daninhas.
- 4.2.3 CONDIÇÕES DE MANUSEIO: As árvores e palmeiras devem ser devidamente transportadas evitando-se danificar suas partes. O transporte de mudas grandes deve ser apropriado ao porte do indivíduo devendo as folhas deste estar amarradas e protegidas do vento.
- 4.2.4 CUIDADOS COM AS MUDAS: As mudas deverão ser protegidas da ação do sol e do vento e plantadas o mais rapidamente possível, assim que chegarem à obra, a fim de se evitar sofrimento. As mudas em torrão deverão receber cuidados redobrados, minimizando a perda de água.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

4.2.5 ABERTURA DE COVAS:

- Árvores e Palmeiras de grande porte: 1,00 x 1,00 x 1,00 m;
- Árvores e Palmeiras de médio porte: 0,80 x 0,80 x 0,80 m;
- Árvores e Palmeiras de pequeno porte: 0,60 x 0,60 x 0,60 m;
- Arbustos de grande porte: 0,60 x 0,60 x 0,60 m;
- Arbustos de médio porte: 0,40 x 0,40 x 0,40 m;
- Arbustos de pequeno porte: 0,25 x 0,25 x 0,25 m.

As covas deverão ser feitas em zig-zag. O plantio só deverá ser realizado em linha quando o memorial descritivo do projeto paisagístico exigir tal procedimento.



4.2.6 ADUBAÇÃO:

- As covas de árvores e palmeiras de grande porte deverão ser preenchidas com 50 kg de adubo orgânico e terra de boa qualidade.
- As covas de árvores e palmeiras de médio porte deverão ser preenchidas com 25 kg de adubo orgânico e terra de boa qualidade.
- As covas de arbustos de grande porte deverão ser preenchidas com 25 kg de adubo orgânico e terra de boa qualidade.
- Os arbustos médios e pequenos já estarão sendo suficientemente favorecidos pela adubação realizada no preparo do terreno.

4.2.7 COLOCAÇÃO DAS MUDAS NAS COVAS:

As mudas deverão ser totalmente retiradas de sua embalagem tomando-se cuidado para não danificar o torrão da planta. Apenas as embalagens feitas com materiais orgânicos como o sisal, poderão ser mantidas na hora do plantio.

Durante o plantio a terra do fundo, intermediária e de superfície deverá se irrigada.

A muda deverá ser cuidadosamente colocada bem no centro da cova e o coló da muda deverá ficar em concordância com a superfície do terreno.

O plantio de árvores muito próximas ao espelho d'água deverá seguir as orientações constantes nas plantas de detalhamentos de projeto.

4.2.8 TUTORAMENTO: Todas as mudas de árvores e palmeiras deverão ser devidamente tutoradas. A estaca deverá ser maior do que a planta, e ser fincada ao lado do torrão. A amarração deverá ser feita em 2 ou 3 pontos, formando um 8 entre a estaca, de madeira ou bambu, e o caule da planta, e deverá ser ligeiramente frouxa respeitando o engrossamento posterior do caule. O amarrio deverá ser de fio de ráfia, barbante, sisal, arame galvanizado coberto de borracha para não ferir a planta, ou de materiais especializados.

4.3 PLANTIO DE GRAMADOS

4.3.1 CONDIÇÕES FITOSSANITÁRIAS: As placas ou rolos de grama deverão estar em perfeito estado fitossanitário, sem apresentar sintomas de doenças, deficiências nutricionais ou partes danificadas, e sem a presença de ervas daninhas e/ ou propágulos que possam vir a infestar as áreas do jardim.

4.3.2 CONDIÇÕES DE MANUSEIO: As placas ou rolos deverão ser devidamente transportados para evitar danos as suas partes.

4.3.3 CUIDADOS COM AS MUDAS: O gramado deverá ser executado o mais brevemente possível a partir de sua chegada à obra.

4.3.4 PLANTIO:



- A grama deverá ser a última espécie a ser implantada no jardim;
- O terreno a ser gramado deverá ser nivelado deixando uma profundidade de 3 a 5 cm abaixo do nível final para garantir a homogeneidade no plantio.
- Todos os buracos deverão ser corrigidos antes da colocação das placas, inclusive aqueles provocados ocasionalmente pela própria equipe de jardinagem;
- A terra deverá ser levemente umedecida antes da colocação das placas. Após o plantio o gramado deverá ser "batido" para favorecer uma melhor fixação e deverá receber uma camada de 5 kg por m² de substrato de cobertura que ajudará a corrigir eventuais diferenças de níveis;
- Os recortes do gramado deverão ser feitos com o auxílio de um facão bem afiado que permitirá o acompanhamento das curvas apresentadas no projeto paisagístico;
- As juntas de gramado do piso deverão ser implantadas após o término do assentamento das pedras e retirada de todo e qualquer resto de obra que existir pelo caminho;
- O gramado recém implantado deverá receber regas diárias abundantes durante a obra.

4.3 IRRIGAÇÃO

O sistema de irrigação deverá atender todos os canteiros, sendo uniformemente a utilização de água para os mesmos.

5- LOCAIS DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados em locais (Praças, canteiros e Prédios Públicos) preestabelecidos pela secretaria de Desenvolvimento Urbano, no Município de Barcarena-Pará, Tendo como prazo máximo para início dos serviços, de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de solicitação, Tendo como prazo de execução de todos os serviços 06 (Seis) meses.

6- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, em conformidade recomendações técnicas previstas na Especificações de Serviços e Materiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT;

6.2. Não há restrição de horário para execução dos serviços objeto da presente licitação, todavia deverão ser observadas as leis e posturas municipais para a realização dos serviços.

6.3. Conforme a necessidade, a PMB poderá determinar a realização de serviços em horário específico, devendo o licitante considerar em sua proposta a realização dos serviços em finais de semana e feriados.

6.4. Em situação extraordinárias e havendo necessidade para tal, poderá a fiscalização solicitar interrupção temporária dos trabalhos, o que deverá ser imediatamente acatado pela contratada.

7- ESTRATEGIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO:

7.1. Os serviços deverão ser realizados a partir da formalização do pedido através de Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará, em documento padronizado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

7.2. Em caso de serviços constatados, como errados, os serviços deverão ser realizados novamente sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

7.3. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega dos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários à entrega dos serviços objeto do registro de preços.

7.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

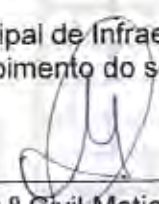
7.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

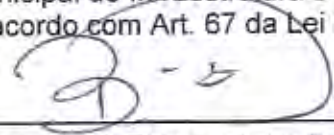
7.7. O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente ao objeto contratado, devidamente atestado por funcionário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano responsável pelo recebimento.

8- ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO CONTRATO

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, para acompanhamento, fiscalização e recebimento do serviço.


Eng.º Civil Matias Costa da Silva
Responsável Técnico
Portaria 0026/2019 GPMB

Representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEMDUR, para a função de Fiscal de Contrato, de acordo com Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.


Responsável: Thiago Vieira Benaduce.
Cargo/Função: Fiscal de Contratos
Portaria: 020/2017 - GPMB



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

9 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

De acordo com minuta de contrato proposta pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena, Estado do Pará.

10 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Para o fornecimento dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, deste Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.2. A empresa vencedora deverá firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.3. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto do artigo 57 e 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

10.4. A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10.5. O início da vigência iniciará no primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato e encerrará em dia normal de expediente no órgão contratante.

10.6. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

10.7. A contratada deverá obedecer fielmente às exigências contidas neste Termo de Referência e Minuta do Contrato, sendo que esta última será de acordo com minuta proposta pelo Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barcarena e será anexada ao Edital.

11 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Barcarena.

11.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo seus prepostos, funcionários e subempregados.

11.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos prazos e horários estabelecidos.

11.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

11.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

11.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

11.8. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

12 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

12.1. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidos e atestados os recebimentos dos produtos por servidor designado pela CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato.

12.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, e a execução do contrato.

12.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

13 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros.

Nome do Responsável: Thiago Vieira Benaduce
Cargo/Função: fiscal de contratos.
Portaria: 020/2017 – GPMB

114 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro até o 30º (trigésimo) dia após os produtos serem entregues, conferidos e recebidos pela Fiscalização da Contratante.

14.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

14.3. As despesas decorrentes do presente Termo correrão à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

ORÇAMENTO 2019:

Unidade Gestora: 02 – Prefeitura Municipal de Barcarena

Unidade Orçamentária: 0221 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Des. Urbano

Funcional programática: 16 482 0068 1.056 – Construção, reforma e ampliação de prédios Públicos.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

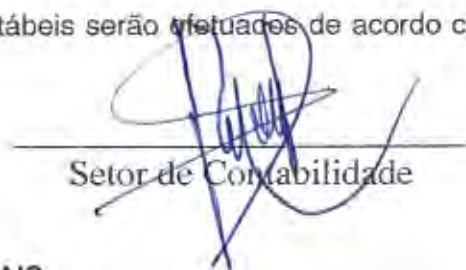


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviço Técnicos Profissionais.

R\$ 175.090,71 (Cento e setenta e cinco mil e noventa reais e setenta e um centavos)

14.3.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.


Setor de Contabilidade



15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Barcarena, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

15.2. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o(a) Contratante porventura julgar necessário.

15.3. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas do Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

15.4. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Barcarena comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

15.5. É facultado ao (a) Presidente da mesa, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências do Edital de Licitação e seus anexos.

15.6. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

15.8. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

15.9. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

15.10. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

15.11. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.



Estado do Pará
Município de Barcarena
Prefeitura Municipal de Barcarena



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

15.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Departamento ou Setor da mesma.

15.13. Quaisquer tentativas de uma licitante para influenciar a decisão do(a) presidente, no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas de preços e em decisões concernentes à contratação, poderão resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

15.14. Este Termo de Referência o Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido.

16 – ANEXOS

1. Composição de Preço Unitários

Barcarena 18 de julho de 2019.

Eng.º Civil Alexandre Batella
CREA MG 64561D
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Decreto 0057/2019 – GPMB

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Prefeito do Município de Barcarena/PA
Antônio Carlos Vilaça
CPF 201.019.456-04